



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Gabinete do Vereador Ronário de Souza da Silva
Poder Legislativo

Página 1 de 9

PROJETO DE LEI Nº

Autoria: Vereador Ronário de Souza da Silva

Co-Autoria: Carlos Antônio de Lima, Claudio Luis Guimarães, Diego Graciani, Elias Vargas, Fábio Nunes Maia, Fernanda Emerenciano dos Santos, Henry de Carvalho Nunes, Juan Pablo, Luiz Fernando, Renan Márcio.

Ementa: "INSTITUI A CRIAÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA EM AUTISMO E IMPLANTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, AO DIREITO DAS PESSOAS COM TEA"

Art. 1º Fica instituída a criação do Centro de Referência em Autismo e da Política Municipal dos Direitos das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista, nos termos das diretrizes estabelecidas nesta Lei para sua execução e dá outras providências.

Parágrafo único. A Política Municipal dos Direitos das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista é voltada a pessoas com transtorno autista, síndrome de Asperger, transtorno invasivo do desenvolvimento sem outra especificação e síndrome de Rett.

Art. 2º Constituem objetivos para a criação do Centro de Referência em Autismo no município:

I – Propor inovações técnico – pedagógico - assistenciais para o cuidado à pessoa autista e seus cuidadores, no âmbito da Rede de Atenção à Saúde (CAPS) , Ambulatório e Residência Terapêutica.

II – Fomentar o desenvolvimento e produção de pesquisas científicas com intuito de subsidiar políticas públicas de amparo ao público com TEA.

III – Realizar atendimentos multidisciplinares com a finalidade de atender às diversas demandas que a limitação do espectro apresenta, melhorando, progressivamente, a qualidade de vida da pessoa portadora de TEA, sendo cada área abordada pelo profissional a que compete em sua especialidade, mas todos definindo os objetivos juntos, discutindo cada passo e cada adaptação que se fizerem necessários.





CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Gabinete do Vereador Ronário de Souza da Silva
Poder Legislativo

Página 2 de 9

IV- Propõe a ser um Centro de Referência ordenador do cuidado às pessoas com TEA no Município, de modo a expandir um modelo efetivo e exequível de cuidado ao Autismo, atendendo a todos os espectros e especificidades.

V- Realizar Formação Continuada Obrigatória, bimestralmente, aos profissionais da Educação que lidem diretamente com esse público, seja Professores do AEE (Atendimento Educacional Especializado), Gestores, Orientadores Educacionais e Pedagógicos, Professores de sala Regular, Professores de Sala de Recursos, Disciplinários, Mediadores, Estagiários, Professores de Atividades Extraclasse e Disciplinas Complementares, Bibliotecários, bem como a adequação das Unidades Escolares para o real atendimento à demanda supracitada, tanto na estrutura física, acústica, quanto na organização de suas rotinas, adequações curriculares, em todas as atividades e eventos ofertados nestas, promovendo sempre a inclusão com condições de realizá-las.

Art. 3º São diretrizes da Política Municipal dos Direitos das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista:

I - Prestar apoio social e psicológico às famílias de pessoas com TEA;

II - Promover, com regularidade mínima anual, campanhas de esclarecimento à população no tocante às especificidades do TEA;

III - A participação da comunidade da formulação de políticas públicas específicas, voltadas às pessoas com transtorno do espectro autista, e o controle social de sua implantação, acompanhamento e avaliação;

IV - A atenção integral às necessidades de saúde da pessoa com transtorno do espectro autista, objetivando o diagnóstico precoce, o atendimento multiprofissional e o acesso a medicamentos e alimentação adequada;

V - O estímulo à inserção da pessoa com transtorno do espectro autista no mercado de trabalho;

VI - A responsabilidade do Poder Público quanto à divulgação da informação pública e à conscientização sobre o transtorno do espectro autista e suas implicações;





CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Gabinete do Vereador Ronário de Souza da Silva
Poder Legislativo

Página 3 de 9

VII - O incentivo à formação e à capacitação de profissionais especializados no atendimento à pessoa com Transtorno do Espectro Autista, bem como a pais e responsáveis;

VIII - Garantir o transporte público adequado para as pessoas com TEA, responsabilizando-se por:

- a) Fornecer passe livre no transporte público para a pessoa com TEA e para o acompanhante, com direito a ocupar assentos destinados às pessoas com deficiência;
- b) Disponibilizar informação e esclarecimento sobre autismo a profissionais do transporte público do município;

IX - instituir alternativas residenciais para as pessoas com TEA que tenham perdido suas referências familiares, por motivo de falecimento de seus familiares ou abandono, a saber:

- programas de adoção de pessoas com TEA, com apoio, acompanhamento e fiscalização do Município;
- residências assistidas e ampliação das já existentes.

X - Estabelecer a adesivação, instalação de placas e pinturas do símbolo do Autismo, em todos os estabelecimentos comerciais, agências bancárias, postos de saúde, hospitais, Unidades Escolares, transportes públicos e ponto de ônibus, prédios públicos, estacionamentos com cota de 10% das vagas prioritárias e quaisquer locais de atendimento, sinalizando a prioridade de atendimento deste público, sendo o portador ou seu responsável / acompanhante, em consonância com a Lei Federal 10.048

XI- Determinar a gratuidade ou meia-entrada para autistas e o responsável legal, em espetáculos, teatros, cinemas, shows e eventos.

XII- Instituir um departamento, obrigatoriamente, anexo à Sede do Centro de Referência em Autismo, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Habitação, para a realização da Emissão de Documentos de Identificação e





CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Gabinete do Vereador Ronário de Souza da Silva
Poder Legislativo

Página 4 de 9

CIPTEA (CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA), através de requerimento no referido órgão, acompanhado de relatório médico, constando CID que englobe seus diversos espectros, respeitando prazos curtos de entrega, conforme indicação 006/2021, realizada nesta Casa Legislativa. (em documento anexo).

XIII- Realizar a emissão da CIPTEA (CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA), em conformidade com DETRAN / Fundação Leão XIII e Órgão Municipal de Emissão da aludida documentação, conforme inciso XII e Lei Federal , nº.: 13.977/20

XIV- Cota para vagas de Aprendizes para Autistas maiores de 16 anos, com remuneração prevista, para a inserção no Mercado de Trabalho, nos estabelecimentos comerciais, sob a redução de impostos ao empregador.

XV – Implantação do Método ABA nas escolas e atendimento multidisciplinares, ao público-alvo.

XVI- Garantir aos responsáveis legais de pessoas com TEA, que sejam funcionários públicos municipais, o direito a redução da Carga Horária, em até 50%, sem ônus do vencimento, com o objetivo de acompanhar a saúde e vida social e escolar do indivíduo tutelado, em conformidade com a Lei Federal 13.370 /16

§1º Para o cumprimento das diretrizes estabelecidas neste artigo, fica o Poder Público autorizado a firmar convênios com pessoas jurídicas de direito privado, para o desenvolvimento de ações voltadas à implementação da Política Municipal dos Direitos das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista.

§2º A pessoa com TEA somente será encaminhada às alternativas residenciais previstas no inciso X deste artigo depois de esgotadas as possibilidades de identificação e localização de sua família.





CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Gabinete do Vereador Ronário de Souza da Silva
Poder Legislativo

Página 5 de 9

Art. 3º São direitos da pessoa com Transtorno do Espectro Autista, sem prejuízo de outros, previstos na Legislação Federal e Estadual:

I - A vida digna, a integridade física e moral, o livre desenvolvimento da personalidade, a segurança e o lazer;

II - A proteção contra qualquer forma de abuso, exploração, violência ou discriminação;

III - O acesso a ações e serviços de saúde, visando à atenção integral às suas necessidades de saúde.

IV - O acesso:

- À educação e ao ensino profissionalizante;
- Ao mercado de trabalho;
- À previdência social e à assistência social.
- À moradia.

V- Garantir o transporte escolar e público a crianças e adultos com TEA.

Art. 4º O atendimento à pessoa com TEA será prestado de forma integrada pelos serviços de:

I - Saúde;

II - Educação;

III - Assistência social.

Art. 5º É obrigatório para o Município garantir informação, treinamento, formação e especialização em TEA aos profissionais que atuam nos serviços mencionados nos incisos I, II e III do art. 2º.





CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Gabinete do Vereador Ronário de Souza da Silva
Poder Legislativo

Página 6 de 9

Parágrafo único. Para cumprimento do que determina este artigo, compete ao Município criar e manter programa permanente de capacitação e atualização em autismo, estruturado e ministrado por equipe multiprofissional.

Art. 6º São garantidos, para o acesso a ações e serviços de saúde, com vistas à atenção integral às necessidades de saúde das pessoas com TEA:

I - De 0 (zero) a 2 (dois) anos e 11 (onze) meses de idade: avaliação por equipe multidisciplinar para detecção precoce de risco de evolução autística;

II - A partir de 2 (dois) anos e 11 (onze) meses de idade: avaliação por equipe multidisciplinar para diagnóstico precoce de TEA, ainda que não definitivo;

III - Aplicação do PEP-R (Perfil Psicoeducacional Revisado) entre 2 (dois) e 3 (três) anos.

IV - atendimento especializado nas seguintes áreas:

- a) Neurologia e Neuropediatria;
- b) Psiquiatria;
- c) Psicologia;
- d) Psicopedagogia;
- e) Psicoterapia Comportamental;
- f) Nutricionista especialista em restrição autista
- g) Odontologia especializada;
- h) Fonoaudiologia;
- i) Fisioterapia;
- j) Educação Física Dirigida;
- k) Musicoterapia;
- l) Equoterapia;
- m) Natação e Hidroterapia;
- n) Terapia Ocupacional e Arteterapia;

Parágrafo único. O atendimento especializado previsto no inciso III deste artigo, para sua maior eficácia, pode ser fornecido de forma integrada entre as áreas citadas, podendo





CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Gabinete do Vereador Ronário de Souza da Silva
Poder Legislativo

Página 7 de 9

incluir outras áreas não mencionadas e que se façam necessárias, conforme avaliação multiprofissional.

Art. 7º É garantida a educação da criança com TEA dentro do mesmo ambiente escolar das demais crianças e, para tal, o Município se responsabiliza por:

I - Capacitar todos profissionais que atuam nas escolas do Município para o acolhimento e a inclusão de alunos autistas;

II - Disponibilizar e capacitar acompanhante para aluno com TEA incluído em classe comum do ensino regular;

III - Garantir suporte escolar complementar especializado no contra turno, para o aluno com TEA incluído em classe comum do ensino regular;

IV - Garantir estrutura e material escolar, adaptados às necessidades educacionais especiais dos alunos com TEA;

V - Garantir o acesso ao ensino voltado para jovens e adultos (EJA) , às pessoas com TEA que atingiram a idade adulta sem terem sido devidamente escolarizadas.

Art. 8º O Centro Municipal de Referência em Autismo deverá funcionar, obrigatoriamente, em **SEDE PRÓPRIA**, com instalações e estrutura física que atendam com excelência ao público-alvo, adequados às atividades multidisciplinares ofertadas, com dependências que supram toda a demanda, garantindo o espaço de funcionamento das atividades, sem intervenção ou interrupções das mesmas, estando terminantemente proibida a substituição ao prédio de estrutura inferior, independentemente de mudança de Gestão, haja vista que o público - alvo, tendo desenvolvimento típico ou atípico, necessita de referência, segurança, limite e dimensão assegurada, para que sejam norteados ao desenvolvimento desejado, a partir dos estímulos e atividades propostas pelo Espaço Especializado.

Art. 9º Visando subsidiar a Política Municipal de Atendimento à Pessoa com TEA, ora instituída, e ações em prol das pessoas com TEA nos âmbitos estadual e nacional, será





CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Gabinete do Vereador Ronário de Souza da Silva
Poder Legislativo

Página 8 de 9

criado cadastro das pessoas com TEA no Município sob responsabilidade do órgão competente.

Art. 10º O Município poderá estabelecer convênios e termos de parceria com pessoas jurídicas de direito público ou privado, com o propósito de fazer cumprir uma ou mais das determinações desta Lei.

Art. 11º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, além de emendas parlamentares, de origem Federal e Programas de Incentivo.

Art. 12º O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta lei, no que couber.

Art. 13º Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo atender às necessidades biopsicossociais das pessoas com TEA (Transtorno do Espectro Autista).

O autismo é uma síndrome complexa, tanto em nível de diagnóstico, quanto de tratamento. De acordo com diagnósticos, o autismo é uma síndrome que afeta vários aspectos da comunicação, além de influenciar também no comportamento do indivíduo.

De acordo com dados atuais da ONU (Organização das Nações Unidas), o autismo é muito mais comum do que se pensa. Desse modo, cerca de 1% da população mundial – ou um em cada 68 crianças – apresenta algum transtorno do espectro do autismo, e a ocorrência da condição neurológica tem aumentado, onde a maioria dos afetados é de crianças.

Há alguns anos, em 2013, o “National Health Statistics Report” publicou um estudo sobre o autismo nos Estados Unidos da América (EUA), sugerindo que a cada 50 (cinquenta) crianças que nascem, 1 (uma) está dentro do Transtorno do Espectro Autista – TEA. Segundo dados do CDC (Center of Diseases Control and Prevention), órgão ligado ao governo dos EUA, existem hoje um caso de autismo a cada 110 pessoas.





CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Gabinete do Vereador Ronário de Souza da Silva
Poder Legislativo

Página 9 de 9

Dessa forma, estima-se que o Brasil, com seus 200 milhões de habitantes, possua cerca de 2 milhões de autistas. São mais de 120 ocorrências só no Município de Porto Real. Contudo, apesar de numerosos, os milhões de brasileiros autistas ainda sofrem para encontrar tratamento adequado. Além de encontrarem dificuldades com o tratamento, segundo especialistas, as pessoas com autismo acabam sendo discriminadas, não tendo acesso a serviços que favorecem, em condições de igualdade com os outros, o direito à educação, emprego e vida em comunidade.

O secretário-geral das Nações Unidas, Ban Ki-moon, destacou que a rejeição das pessoas que apresentam essa condição neurológica “é uma violação dos direitos humanos e um desperdício de potencial humano”. Não é levado em consideração o fato de que pessoas com autismo têm um enorme potencial; muitos têm notáveis habilidades visuais, artísticas ou acadêmicas. Nesse sentido, a busca pela valorização e respeito pelas pessoas com autismo deve ser constante.

Assim, cada vez mais é preciso o investimento em serviços e pesquisas sobre a remoção de barreiras social e equívoca sobre o autismo. Em 2012, foi promulgada a Lei Berenice Piana (Lei nº 12.764/12), que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

A partir da referida lei, fica clara a importância da realização de um censo para saber quantos autistas existem no Brasil, com a finalidade de facilitar, bem como promover uma capacitação mais qualificada dos profissionais da saúde, educadores e demais profissionais que atuam com estas pessoas.

Além disso, através desse Projeto de Lei, o conhecimento da realidade desses dados em Porto Real, colabora para propostas de Políticas Públicas de inclusão destas pessoas.

Porto Real/RJ, 09 de março de 2021

Ronário de Souza da Silva

Vereador

